

Separata da Revista Brasileira de Estatística n.º 126

Ano XXXII - Abril/Junho de 1971

LEGISLAÇÃO

SEGUNDO TRIMESTRE

1971

Decreto Federal

n.º 68.678

Resoluções do Conselho Diretor

n.º 242 a 256

Resolução da CONPLANE

n.º 12

DECRETOS FEDERAIS

DECRETO N.º 68.678 — DE 25 DE MAIO DE 1971

Cria no Instituto Brasileiro de Estatística, da Fundação IBGE, Comissão Especial de Planejamento, Contrôlo e Avaliação das Estatísticas Agropecuárias.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica criada, no Instituto Brasileiro de Estatística (IBE), da Fundação IBGE, a Comissão Especial de Planejamento, Contrôlo e Avaliação das Estatísticas Agropecuárias (CEPAGRO).

Parágrafo único. Competirá ao Conselho Diretor da Fundação IBGE (Artigo 8.º, do Decreto-lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967) estabelecer, na forma do seu Estatuto, a articulação da CEPAGRO com os serviços e órgãos já existentes no IBE.

Art. 2.º — A CEPAGRO terá como finalidade elaborar plano úni-

co das estatísticas agropecuárias consideradas essenciais ao planejamento sócio-econômico do País e à segurança nacional, acompanhar a sua execução, e proceder ao seu controle e avaliação, nos termos da legislação em vigor.

§ 1.º — O plano referido neste artigo, bem como as deliberações da CEPAGRO sobre estatísticas agropecuárias, tornar-se-ão compulsórios para os órgãos da Administração Federal, direta e indireta, e para as entidades a ela vinculadas, uma vez homologados pela Comissão Nacional de Planejamento e Normas Estatísticas — CONPLANE — (Decreto-lei n.º 161, de 13-2-1967, art. 11).

§ 2.º — A CEPAGRO elaborará o projeto de seu regimento interno a ser submetido à aprovação do Conselho Diretor da Fundação IBGE, por intermédio do Presidente da Fundação (Decreto-lei número 161, de 13-2-67, artigo 8.º, e Estatuto da Fundação IBGE, artigo 16, p).

Art. 3.º — À CEPAGRO competirá preparar a estimativa dos recursos necessários à execução do plano único, e propor fórmulas para o seu financiamento.

Parágrafo único — A CEPAGRO estabelecerá, outrossim os critérios e o plano de aplicação dos recursos orçamentários e dos provenientes de outras contribuições de entidades e órgãos, públicos ou privados, de forma a atender aos trabalhos programados.

Art. 4.º — A CEPAGRO será constituída de sete (7) membros, a saber: três (3) do Ministério da Agricultura e três (3) da Fundação IBGE e será presidida pelo Diretor-Superintendente do Instituto Brasileiro de Estatística dessa Fundação, o qual terá, também, direito a voto nas suas deliberações.

§ 1.º — Os membros da CEPAGRO serão designados, respectivamente, pelo Ministro de Estado da Agricultura, e pelo Presidente da Fundação IBGE.

§ 2.º — As primeiras designações serão feitas dentro de trinta (30) dias da data da vigência deste Decreto.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1971;
150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

L. F. Cirne Lima

João Paulo dos Reis Velloso

(Publicado no *Diário Oficial*
de 26-5-71)

* * *

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO COD-242, DE 16 DE ABRIL DE 1971

Dispõe sobre a direção do Instituto Brasileiro de Informática — IBI.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO IBGE, no uso de suas atribuições,

considerando que o Decreto n.º 68.442, de 29 de março de 1971, incluiu o Instituto Brasileiro de Informática (IBI), criado pela Resolução COD/241/71, entre os órgãos autônomos da Fundação IBGE;

considerando que a imediata instalação e o funcionamento tão cedo quanto possível do Instituto Brasileiro de Informática correspondem a um imperativo imposto pelo acelerado avanço tecnológico que se vem processando nos diversos setores da vida nacional;

considerando a premência da contribuição dos sistemas de armazenamento e fornecimento de dados estatísticos e geográfico-cartográficos, por meio das técnicas de Informática, para as atividades de planejamento governamental de desenvolvimento do País;

considerando que razões de conveniência técnica e administrativa inclusive o entrosamento dos serviços do novo Instituto com os demais órgãos autônomos da

Fundação, recomendam que a direção das atividades do IBI fiquem sob a responsabilidade direta do Presidente da Fundação enquanto não fôr definida a estruturação de seus serviços bem como criados e providos os respectivos cargos de direção e de chefia.

RESOLVE:

Art. 1.º — A direção das atividades do Instituto Brasileiro de Informática será exercida pelo Presidente da Fundação IBGE, enquanto não forem estruturados os serviços desse Instituto, e criados e providos os respectivos cargos de direção e de chefia.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

(a) *Edison Cattete Reis*, Secretário-Assistente. — (a) *Raul Tôres Filho*, Secretário-Geral. (a) *Isaac Kerstenetzky*, Presidente.

RESOLUÇÃO COD-243, DE 16 DE ABRIL DE 1971

Dispõe sobre a distribuição do auxílio financeiro aos órgãos centrais federais de estatística.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO IBGE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, alínea *a* do Estatuto, e

considerando a conveniência de proporcionar melhores meios aos órgãos centrais federais do sis-

tema nacional de Estatística cujas atividades interessem diretamente à execução do Plano Nacional de Estatísticas Básicas;

considerando que as disponibilidades orçamentárias para o corrente exercício não oferecem condições imediatas para uma distribuição de acôrdo com as necessidades para a referida execução do Plano Nacional de Estatísticas Básicas;

considerando que estão sendo estudadas propostas de suplementação de verbas visando a sanar a situação acima;

considerando a necessidade de apressar a entrega de numerário aos órgãos do sistema de modo a facilitar-lhes desde logo as respectivas atividades, independentemente das medidas que estão sendo tomadas para a suplementação da dotação orçamentária,

RESOLVE:

Art. 1.º — Da dotação atribuída à rubrica 3.2.7.6.01.06 — Assistência a Órgãos do Sistema Estatístico Nacional, da Tabela Explicativa da Despesa do IBE, aprovada pela Resolução COD/232, de 8 de janeiro de 1971, será destacado o montante de Cr\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros) a título de auxílio financeiro a ser concedido pelo Instituto Brasileiro de Estatística aos Órgãos Centrais Federais de Estatística, de acôrdo com a seguinte distribuição:

	Cr\$
Serviços de Estatística da Previdência e Trabalho — SEPT	10.000,00

	Cr\$
Serviço de Estatística da Saúde — SES	10.000,00
Serviço de Estatística da Educação e Cultura — SEEC	12.000,00
Departamento de Estatísticas Industriais e Comerciais — DEIC ..	22.500,00
Centro de Informações Fiscais — CIEF	11.000,00
Serviço de Estatística Demográfica e Política — SEDMP	12.000,00
Equipe Técnica de Estatísticas Agropecuárias — ETEA	10.000,00
Serviço de Estatística do Departamento Nacional de Águas e Energia — SEDNAE ..	5.000,00
TOTAL	92.500,00

Art. 2.º — O auxílio de que trata a presente Resolução destina-se ao reforço dos recursos orçamentários dos órgãos, a ser aplicado no desenvolvimento de suas atividades técnicas.

Art. 3.º — Na aplicação do auxílio ora concedido e na respectiva comprovação, deverão ser observadas as normas pertinentes.

Art. 4.º — A liberação do auxílio pelo IBE fica condicionada à apresentação, pelo órgão beneficiado, da comprovação da aplicação do auxílio concedido no segundo semestre de 1970.

Art. 5.º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

(a) *Edison Cattete Reis*, Secretário-Assistente. — (a) *Raul Tôrres Filho*, Secretário-Geral — (a) *Isaac Kerstenetzky*, Presidente.

**RESOLUÇÃO COD-244, DE 16
DE ABRIL DE 1971**

Dispõe sobre a concessão e distribuição do auxílio financeiro aos Órgãos Regionais de Estatística.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO IBGE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, alínea "a", do Estatuto, e

considerando o interesse de que a ajuda financeira aos órgãos regionais de estatística seja mantida, como suplementação aos respectivos orçamentos, para possibilitar a continuidade das tarefas de natureza técnica que visem a atender ao Plano Nacional de Estatísticas Básicas, aprovado pelo Decreto n.º 63.010, de 18 de julho de 1968;

considerando as disponibilidades orçamentárias para o corrente exercício,

RESOLVE:

Art. 1.º — Da dotação contida na verba 3.2.7.6.01.06 — "Assistência a Órgãos do Sistema Estatístico Nacional", da Tabela Explicativa da Despesa do IBE, aprovada pela Resolução COD/232, de 8 de janeiro de 1971, será destacado o montante de Cr\$ 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil cruzeiros), a título de auxílio financeiro a ser concedido pelo Instituto Brasileiro de Estatística aos Órgãos Regionais do Sistema Estatístico, de acordo com a seguinte distribuição:

	Cr\$
Rondônia	12.000,00
Acre	13.000,00
Amazonas	20.000,00
Roraima	12.000,00
Pará	20.000,00
Amapá	12.000,00
Maranhão	13.000,00
Piauí	15.000,00
Ceará	20.000,00
Rio Grande do Norte ..	17.000,00
Paraíba	20.000,00
Pernambuco	55.000,00
Alagoas	16.000,00
Sergipe	15.000,00
Bahia	40.000,00
Minas Gerais	80.000,00
Espírito Santo	22.000,00
Rio de Janeiro	47.000,00
São Paulo	70.000,00
Paraná	60.000,00
Santa Catarina	31.000,00
Rio Grande do Sul ...	83.000,00
Mato Grosso	28.000,00
Goiás	28.000,00
TOTAL	749.000,00

Art. 2.º — O auxílio de que trata a presente Resolução destina-se a reforçar os recursos orçamentários dos órgãos aos quais se destina, e deverá ser aplicado no desenvolvimento da programação de suas atividades técnicas.

Art. 3.º — Na aplicação do auxílio financeiro ora concedido e na respectiva comprovação, deverão ser observadas as normas pertinentes.

Art. 4.º — A liberação, pelo IBE, do auxílio para o ano corrente, fica condicionada à apresentação, pelo órgão beneficiado, da comprovação da aplicação do auxílio concedido para o ano de 1970.

Art. 5.º Esta Resolução entra vigor a partir desta data.

(a) *Edison Cattete Reis*, Secretário-Assistente. — (a) *Raul Tôrres Filho*, Secretário-Geral. — (a) *Isaac Kerstenetzky*, Presidente.

**RESOLUÇÃO COD-245, DE 16
DE ABRIL DE 1971**

Estabelece taxas unitárias para a remuneração de recenseadores para os Censos Econômicos do VIII Recenseamento Geral do Brasil.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO IBGE, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 23 e 34 do Regulamento do VIII Recenseamento Geral do Brasil, aprovado pelo Decreto número 64.520, de 15 de maio de 1969,

considerando que os trabalhos de coletas dos Censos Econômicos, confiados a recenseadores, deverão ser remunerados por tarefa, segundo a produção por unidade;

considerando que a experiência recomenda que as taxas unitárias deverão ser fixadas em função da diversidade regional, da área territorial e a densidade das unidades informantes;

considerando os estudos efetuados sobre o assunto pelo Instituto Brasileiro de Estatística, que constituem o Processo n.º 998/71 — DECEN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Para efeito de remuneração dos recenseadores dos Censos Econômicos de 1970, serão

consideradas as áreas médias dos setores censitários do município e sua posição no quadro territorial, a densidade de estabelecimentos agrícolas na área municipal, a população da cidade-sede de município, registrada em 1.º de setembro de 1970, e a classe de atividade do levantamento a ser realizado.

Art. 2.º — Dentro do critério estabelecido no artigo anterior, aos recenseadores do Censo Agrícola serão atribuídas taxas unitárias de pagamento conforme a tabela I, dos quadros anexos à presente Resolução, onde as cotas A_1 a A_5 serão fixadas para os respectivos setores de acordo com a densidade de estabelecimentos agrícolas no município em que se situarem e a área média dos setores do município, conforme demonstrativo da tabela II.

Art. 3.º — Os recenseadores dos Censos Industrial, Comercial e dos Serviços serão remunerados de acordo com as taxas unitárias constantes da tabela III, onde as cotas B_1 a B_5 serão fixadas para os respectivos setores segundo a classe de habitantes da situação urbana da cidade-sede dos municípios, conforme demonstrativo da tabela IV.

Art. 4.º — Em casos especiais, os pagamentos previstos na presente Resolução poderão ser ajustados, visando a garantir remuneração mais adequada para atender a condições peculiares a determinados setores, desde que não sejam ultrapassados os valores estimados para os municípios, em decorrência da aplicação dos critérios estabelecidos.

Parágrafo único — O ajustamento de que trata o presente artigo só poderá processar-se de uma para outra taxa ou cota, não sendo admitido o fracionamento dos valores unitários previstos.

Art. 5.º — A critério do Diretor-Superintendente do Instituto Brasileiro de Estatística, poderão ser adotadas formas de remuneração diferentes da fixadas na presente Resolução, para atender casos excepcionais, devidamente comprovados e comunicados ao Conselho Diretor, para a devida homologação.

Art. 6.º — As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Resolução, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União, no subelemento 3.1.3.16.02, dos saldos orçamentários, não utilizados pelo DECEN, no exercício de 1970 e ainda de reforço específico que venha a ser concedido pelo Ministério do Planejamento.

Art. 7.º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

(a) *Edison Cattete Reis*, Secretário-Assistente. — (a) *Raul Tôrres Filho*, Secretário-Geral. — (a) *Isaac Kerstenetzky*, Presidente.

RESOLUÇÃO COD-246, DE 30 DE ABRIL DE 1971

Reajusta percentualmente os valores de retribuição dos cargos de confiança do QGP e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO IBGE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, alínea *f* e *g*, do Estatuto, e

considerando que os valores provisórios de retribuição dos cargos do Quadro Geral de Pessoal (QGP), sob o regime da legislação trabalhista, aprovados pela Resolução COD-24/68, têm sido reajustados em bases idênticas às fixadas para os servidores federais, consoante as Resoluções COD-93/69 e COD-195/70;

considerando que os padrões definitivos dos cargos do QGP, que guardem proporção com os salários vigorantes no mercado de trabalho, foram propostos, através de ato do Conselho Diretor, à aprovação do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral;

considerando, porém, que, segundo previsto nesse ato do Conselho Diretor, os referidos padrões definitivos serão aplicados sem efeito retroativo;

considerando, assim, que se impõe, quanto ao período não abrangido por essa medida, sejam os padrões atuais reajustados em percentual idêntico ao fixado pela Lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, para os servidores federais,

RESOLVE:

Art. 1.º — Ficam elevados em 20% (vinte por cento), a contar de 1.º de março de 1971, os valores de retribuição dos cargos de confiança do QGP e do salário-aula, previstos na Resolução COD-195, de 22 de abril de 1970.

Parágrafo único — Nos valores decorrentes da aplicação deste artigo, ficam arredondadas as parcelas inferiores a Cr\$ 10,00, de conformidade com as tabelas do anexo à presente Resolução.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor a partir da data da aprovação final pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, nos termos do § 1.º do artigo 50 do Estatuto.

(a) *Edison Cattete Reis*, Secretário-Assistente. — (a) *Raul Tôrres Filho*, Secretário-Geral. — (a) *Isaac Kerstenetzky*, Presidente.

ANEXO À RESOLUÇÃO
COD-246/71

QUADRO GERAL DE PESSOAL

Valores pecuniários mensais

1 — Cargos em Comissão

PADRÃO	SALÁRIO (Cr\$)	PADRAO	SALÁRIO (Cr\$)
CC-1.....	3 180	CC-9.....	1 740
CC-2.....	3 000	CC-10.....	1 560
CC-3.....	2 820	CC-11.....	1 360
CC-4.....	2 640	CC-12.....	1 200
CC-5.....	2 460	CC-13.....	1 080
CC-6.....	2 280	CC-14.....	960
CC-7.....	2 100	CC-15.....	840
CC-8.....	1 920		

2 — Funções
Gratificadas

PADRÃO	GRATIFICACÃO (Cr\$)	CARGO	SALÁRIO-AULA (Cr\$)
FG-1.....	1 040	Professor Titular..	70
FG-2.....	900	Professor Adjunto	60
FG-3.....	790		
FG-4.....	700	Professor Assistente	50
FG-5.....	600		
FG-6.....	520	Professor de Ensino	
FG-7.....	430	Médio.....	30
FG-8.....	360		

3 — Salário-
-aula

RESOLUÇÃO COD-247, DE 6
DE MAIO DE 1971

Cria, no Instituto Brasileiro de Estatística, o Departamento de Administração — DEAE.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO IBGE, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 16, alínea e do Estatuto.

considerando que as atribuições de natureza administrativa da Secretaria-Geral do extinto Conselho Nacional de Estatística passaram à competência e responsabilidade do Instituto Brasileiro de Estatística da Fundação IBGE, nos termos do artigo 70 do Estatuto;

considerando que, da implantação da Fundação IBGE, decorrem naturalmente mudanças no sistema administrativo, objetivando atingir maior grau de especialização, melhor definição de responsabilidade, simplificação e flexibilidade na execução das tarefas;

considerando, portanto, que se impõe dotar o Instituto Brasileiro de Estatística de um Departamento de Administração devidamente estruturado dentro desses princípios,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica criado, no Instituto Brasileiro de Estatística, o Departamento de Administração (DEAE), diretamente subordinado ao respectivo Diretor-Superintendente.

Art. 2.º — O DEAE terá a seguinte organização:

I — DIREÇÃO

II — DIVISÃO DE PESSOAL

a) Setor de Cadastro e Movimentação

a.1 — Seção de Controle de Cargos e Empregos

a.2 — Seção de Apuração de Tempo de Serviço

b) Setor de Direitos e Deveres

b.1 — Seção de Apuração de Frequência e Preparo de Pagamento

b.2 — Seção de Controle dos Órgãos Regionais

c) Setor de Orientação e Treinamento

III — DIVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Setor de Orçamento e Finanças

a.1 — Seção de Planejamento e Controle

a.2 — Seção de Execução Orçamentária

b) Setor de Contabilidade

b.1 — Seção de Processamento de Contas

b.2 — Seção de Registro e Mecanização

b.3 — Seção de Análises e Balanços

c) Pagadoria

IV — DIVISÃO DE ENCARGOS GERAIS

a) Setor de Material

a.1 — Seção Comercial

a.2 — Seção de Controle de Compras e Serviços

a.3 — Seção de Patrimônio

a.3.1 — Oficina de Manutenção de Máquinas e Aparelhos

a.4 — Almoxarifado

a.4.1 — Equipe de Recepção e Despacho

b) Setor de Comunicações

b.1 — Seção de Protocolo

b.2 — Seção de Arquivo

b.3 — Seção de Expediente

b.3.1 — Equipe de Mecanografia

b.3.2 — Equipe de Expedição

b.3.3 — Equipe de Malotes

c) Setor de Administração dos Edifícios

c.1 — Portaria

c.2 — Oficina de Conservação e Adaptações

Art. 3.º — A direção do Departamento de Administração será exercida por um Diretor designado pelo Presidente, por indicação do Diretor-Superintendente do Instituto.

Art. 4.º — O Departamento de Administração tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar os encargos administrativos do Instituto, observadas as normas e instruções baixadas pela Secretaria-Geral da Fundação.

Art. 5.º — Compete, em especial, aos órgãos integrantes do DEAE:

a) à *Divisão do Pessoal*: apreciar questões relativas a direitos, vantagens, deveres, responsabilidades e ação disciplinar do pessoal, bem como orientar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente; preparar fôlhas e recibos de pagamentos e manter atualizados os registros funcionais, as fichas financeiras e a apuração de tempo de serviço; colaborar no preparo da proposta orçamentária; estudar e aplicar planos de treinamento de pessoal; e exe-

cutar outras tarefas correlatas que lhe sejam cometidas pela autoridade competente;

b) à *Divisão Econômico-Financeira*: elaborar a proposta orçamentária do IBE e controlar a respectiva execução; processar despesas e receitas e proceder à contabilização dos atos e fatos administrativos respectivos; efetuar o pagamento de despesas autorizadas e o recebimento de importâncias devidas ao IBE; e executar outras tarefas correlatas que lhe sejam cometidas pela autoridade competente;

c) à *Divisão de Encargos Gerais*: coordenar, executar e fiscalizar as medidas administrativas relativas a: compra, recepção, conferência, guarda, distribuição e controle de material; expediente, protocolo e arquivo de correspondência; portaria; conservação, adaptações e reparos de bens móveis e imóveis; e outras tarefas correlatas que lhe sejam cometidas pela autoridade competente.

Art. 6.º — No cumprimento de suas finalidades, os órgãos competentes do DEAE agirão em consonância com as normas gerais e específicas da Fundação, disciplinadoras e reguladoras das atividades administrativas e financeiras da entidade, e ficarão sem prejuízo da respectiva subordinação administrativa, tecnicamente hierarquizados no sistema de órgãos especializados em que se integrem.

Art. 7.º — Obedecidas as normas da Fundação, o DEAE poderá utilizar pessoal temporário para o atendimento de encargos específicos programados.

Art. 8.º — Sob a orientação e supervisão, do DEAE as Delegacias e Agências de Estatística poderão executar, nas respectivas jurisdições, tarefas administrativas e financeiras que lhes sejam atribuídas.

Art. 9.º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
(a) *Edison Cattete Reis*, Secretário-Assistente — (a) *Raul Tôrres Filho*, Secretário-Geral — (a) *Isaac Kerstenetzky*, Presidente.

RESOLUÇÃO COD-248, DE 6 DE MAIO DE 1971

Aprova o Quadro de Lotação de Pessoal do Departamento de Administração do Instituto Brasileiro de Estatística.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO IBGE, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas *f*, *g* e *h* do artigo 16 do Estatuto e com base no artigo 11 da Resolução COD-24/68, de 24 de janeiro de 1968,

considerando o que dispõe a Resolução COD-247/71, de 6 de maio de 1971, que criou o Departamento de Administração do Instituto Brasileiro de Estatística, e a necessidade de dotá-lo do pessoal indispensável à realização das tarefas de sua competência;

considerando que a lotação definitiva do órgão somente deverá ser estabelecida após a efetivação de estudo específico de lotação a ser realizado pela ASPES,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aprovado na forma do Anexo, o Quadro de Lotação de Pessoal (QLP/334) dos

cargos de confiança do Departamento de Administração do Instituto Brasileiro de Estatística (DEAE).

Art. 2.º — No interesse da Fundação, o Presidente poderá independentemente de assinatura de contrato de trabalho, designar servidores dos quadros em extin-

ção do IBGE, para terem exercício no DEAE sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (a) *Edison Cattete Reis*, Secretário-Assistente. — (a) *Raul Tôrres Filho*, Secretário-Geral. — (a) *Isaac Kerstenetzky*, Presidente.

RES. COD-248/71

QUADRO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL

CÓDIGO					N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO
QGP	QLP	Nível	Grupo Funcional	Padrão		
1.	334.	1.	0.	13	1	DIRETOR
1.	334.	1.	0.	15	3	CHEFE DE DIVISÃO (Pessoal; Econômico-Financeira e Encargos Gerais)
1.	334.	2.	0.	22	8	CHEFE DE SETOR (Cadastro e Movimentação; Direitos e Deveres; Orientação e Treinamento; Orçamento e Finanças; Contabilidade; Material; Comunicações e Administração dos Edifícios)
1.	334.	2.	0.	22	1	CHEFE DA PAGADORIA
1.	334.	2.	0.	24	15	CHEFE DE SEÇÃO (Contrôle de Cargos de Empregos; Apuração de Tempo de Serviço; Apuração da Frequência e Preparo de Pagamentos; Contrôle dos Órgãos Regionais; Planejamento e Contrôle; Execução Orçamentária; Processamento de Contas; Registro e Mecanização; Análise e Balanços; Comercial; Contrôle de Compras e Serviços; Patrimônio; Protocolo; Arquivo; Expediente)
1.	334.	2.	0.	24	1	CHEFE DO ALMOXARIFADO
1.	334.	2.	0.	23	3	ASSESSOR (do Diretor) —
1.	334.	3.	0.	33	2	ENCARREGADO DE OFICINA (Manutenção de Máquinas e Aparelhos, Conservação e Adaptações)
1.	334.	3.	0.	34	1	ENCARREGADO DA PORTARIA
1.	334.	3.	0.	34	4	ENCARREGADO DE EQUIPE (Mecanografia; Expedição; Malotes; Recepção e Despacho)
1.	334.	3.	0.	34	1	SECRETÁRIO (do Diretor)

RESOLUÇÃO COD-249, DE 6 DE MAIO DE 1971

Cria, no Instituto Brasileiro de Geografia, o Departamento de Administração — DEAG.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO IBGE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, alínea e, do Estatuto,

considerando que as atribuições de natureza administrativa da Secretaria-Geral do extinto Conselho Nacional de Geografia passaram à competência e responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia da Fundação IBGE, nos termos do art. 70 do Estatuto;

considerando que, da implantação da Fundação IBGE, decorrem naturalmente mudanças no

sistema administrativo, objetivando atingir maior grau de especialização, melhor definição de responsabilidade, simplificação e flexibilidade na execução das tarefas;

considerando, portanto, que se impõe dotar o Instituto Brasileiro de Geografia de um Departamento de Administração devidamente estruturado dentro desses princípios,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica criado, no Instituto Brasileiro de Geografia, o Departamento de Administração (DEAG), diretamente subordinado ao respectivo Diretor-Superintendente.

Art. 2.º — o DEAG terá a seguinte organização:

I — DIREÇÃO

II — DIVISÃO DE PESSOAL

a) Setor de Cadastro e Movimentação

a.1 — Seção de Contrôlo de Cargos e Empregos

a.2 — Seção de Apuração de Tempo de Serviço

b) Setor de Direitos e Deveres

b.1 — Seção de Apuração de Frequência e Preparo de Pagamento

b.1.1. — Equipe de Contrôlo dos Órgãos Regionais

c) Setor de Orientação e Treinamento

III — DIVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Setor de Orçamento e Finanças

a.1 — Seção de Planejamento e Contrôlo

a.2 — Seção de Execução Orçamentária

b) Setor de Contabilidade

b.1 — Seção de Processamento de Contas

b.2 — Seção de Registros e Mecanização

b.3 — Seção de Análises e Balanços

c) Pagadoria

IV — DIVISÃO DE ENCARGOS GERAIS

a) Setor de Material

a.1 — Seção Comercial

a.2 — Seção de Contrôlo de Compras e Serviços

a.3 — Seção de Patrimônio

a.3.1 — Oficina de Manutenção de Máquinas e Aparelhos

a.4 — Almoxarifado

b) Setor de Comunicações

b.1 — Seção de Protocolo e Arquivo

b.2 — Seção de Expediente

b.3 — Seção de Mecanografia

c) Setor de Administração dos Edifícios

c.1 — Portaria

c.2 — Oficina de Conservação e Instalações.

Art. 3.º — A direção de Departamento de Administração será exercida por um Diretor designado pelo Presidente, por indicação do Diretor-Superintendente do Instituto.

Art. 4.º — O Departamento de Administração tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar os encargos administrativos do Instituto, observadas as normas e instruções baixadas pela Secretaria-Geral da Fundação.

Art. 5.º — Compete em especial, aos órgãos integrantes do DEAG:

a) à *Divisão do Pessoal*: apreciar questões relativas a direitos, vantagens, deveres, responsabilidades e ação disciplinar do pessoal, bem como orientar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente; preparar fôlhas e recibos de pagamento e manter atualizados os registros funcionais, as fichas financeiras e a apuração de tempo de serviço; colaborar no preparo da proposta orçamentária; estudar e aplicar planos de treinamento de pessoal; e executar outras tarefas correlatas que lhe sejam cometidas pela autoridade competente;

b) à *Divisão Econômico-Financeira*: elaborar a proposta orçamentária do IBG e controlar a respectiva execução; processar despesas e receitas e proceder à contabilização dos atos e fatos administrativos respectivos; efetuar o pagamento de despesas autorizadas e o recebimento de importâncias devidas ao IBG; e executar outras tarefas correlatas que lhe sejam cometidas pela autoridade competente;

c) à *Divisão de Encargos Gerais*: coordenar, executar e fiscalizar as medidas administrativas relativas a: compra, recepção, conferência, guarda, distribuição e controle de material; expediente,

protocolo e arquivo de correspondência; portaria; conservação, adaptações e reparos de bens móveis e imóveis; e outras tarefas correlatas que lhe sejam cometidas pela autoridade competente.

Art. 6.º — No cumprimento de suas finalidades, os órgãos componentes do DEAG agirão em consonância com as normas gerais e específicas da Fundação, disciplinadoras e reguladoras das atividades administrativas e financeiras da entidade, e ficarão, sem prejuízo da respectiva subordinação administrativa, tecnicamente hierarquizados no sistema de órgãos especializados em que se integrem.

Art. 7.º — Obedecidas as normas da Fundação, o DEAG poderá utilizar pessoal temporário para o atendimento de encargos específicos programados.

Art. 8.º — Sob a orientação e supervisão do DEAG, as Divisões de Levantamentos poderão executar, nas respectivas jurisdições, tarefas administrativas e financeiras que lhes sejam atribuídas.

Art. 9.º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (a) *Edison Cattete Reis*, Secretário-Assistente. — (a) *Raul Tôrres Filho*, Secretário-Geral. — (a) *Isaac Kerstenetzky*, Presidente.

RESOLUÇÃO COD-250, DE 6 DE MAIO DE 1971

Aprova o Quadro de Lotação de Pessoal do Departamento de Administração do Instituto Brasileiro de Geografia.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO IBGE, no uso das atribuições que lhe conferem as

alíneas *f*, *g* e *h* do artigo 16 do Estatuto e com base no artigo 11 da Resolução COD/24/68, de 24 de janeiro de 1968,

considerando o que dispõe a Resolução COD/249/71, de 6 de maio de 1971, que criou o Departamento de Administração do Instituto Brasileiro de Geografia, e a necessidade de dotá-lo do pessoal indispensável à realização das tarefas de sua competência;

considerando que a lotação definitiva do órgão somente deverá ser estabelecida após a efetivação de estudo específico de lotação a ser realizado pela ASPES,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aprovado na forma do Anexo, o Quadro de Lo-

tação de Pessoal (QLP/206) dos cargos de confiança do Departamento de Administração do Instituto Brasileiro de Geografia (DEAG).

Art. 2.º — No interesse da Fundação, o Presidente poderá, independentemente de assinatura de contrato de trabalho, designar servidores dos quadros em extinção do IBGE, para terem exercício no DEAG, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

(a) *Edison Cattete Reis*, Secretário-Assistente. — (a) *Raul Tôrres Filho*, Secretário-Geral. — (a) *Isaac Kerstenetzky*, Presidente.

RES. COD. 250/71

QUADRO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL

1 — Cargos de Confiança

CÓDIGO					N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO
QGP	QLP	Nível	Grupo Funcional	Padrão		
1.	206.	1.	0.	13	1	DIRETOR
1.	206.	1.	0.	15	3	CHEFE DE DIVISÃO (Pessoal; Econômico-Financeira; Encargos Gerais)
1.	206.	2.	0.	22	8	CHEFE DE SETOR (Cadastro e Movimentação; Direitos e Deveres; Orientação e Treinamento; Orçamento e Finanças; Contabilidade; Comunicações; Material; Administração dos Edifícios)
1.	206.	2.	0.	22	1	CHEFE DA PAGADORIA
1.	206.	2.	0.	24	14	CHEFE DE SEÇÃO (Contrôle de Cargos e Empregos; Apuração de Tempo de Serviço; Apuração de Frequência e Preparo de Pagamentos; Planejamento e Contrôl; Execução Orçamentária; Processamento de Contas; Registros e Mecanização; Análises e Balanços; Comercial; Contrôl de Compras e Serviços; Patrimônio; Protocolo e Arquivo; Expediente; Mecanografia)
1.	206.	2.	0.	24	1	CHEFE DO ALMOXARIFADO
1.	206.	2.	0.	23	3	ASSESSOR (do Diretor)
1.	206.	3.	0.	33	2	ENCARREGADO DE OFICINA (Manutenção de Máquinas e Aparelhos; Conservação e Adaptações)
1.	206.	3.	0.	34	1	ENCARREGADO DA PORTARIA
1.	206.	3.	0.	34	1	ENCARREGADO DE EQUIPE (Contrôle dos Órgãos Regionais)
1.	206.	3.	0.	34	1	SECRETARIO (do Diretor)

**RESOLUÇÃO COD-251, DE 12
DE MAIO DE 1971**

Torna sem efeito a Resolução COD/246/71, de 30 de abril de 1971.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO IBGE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, alíneas *f* e *g*, do Estatuto, e considerando que a Resolução COD/239/71, de 18 de fevereiro de 1971, que dispõe sobre a estruturação do Quadro Geral de Pessoal da Fundação e dá outras providências, entrou em vigor a partir de 4 de maio de 1971, por despacho do Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral;

considerando que, através da Resolução COD/246/71, de 30 de abril de 1971, ainda dependente de aprovação ministerial, fôra previsto o reajustamento percentual dos padrões provisórios de retribuição dos cargos do QGP, constantes da Resolução COD/195/70, de 22 de abril de 1970, até que fôssem implantados os correspondentes padrões definitivos,

considerando, porém, que a aplicação da Resolução COD/246/71, de 30 de abril de 1971, importaria em restrições à implantação da estrutura definitiva do Quadro Geral de Pessoal, dentro dos prazos e extensão compatíveis com os recursos financeiros destinados à Fundação, para êsse fim,

RESOLVE:

Art. único — Fica sem efeito a Resolução COD/246/71, de 30 de abril de 1971.

(a) *Edison Cattete Reis*, Secretário-Assistente. — (a) *Raul Tôrres Filho*, Secretário-Geral. — (a) *Isaac Kerstenetzky*, Presidente.

**RESOLUÇÃO COD-252, DE 12
DE MAIO DE 1971**

Altera a lotação dos cargos de confiança do Gabinete da Presidência da Fundação.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO IBGE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, alíneas *f* e *g*, do Estatuto,

considerando que o Quadro de Lotação de Pessoal relativo aos cargos de confiança do Gabinete da Presidência da Fundação (QLP/100) foi aprovado, em caráter provisório, pela Resolução COD/33/68, de 22 de abril de 1968;

considerando a necessidade de rever a lotação do referido Quadro, para atender à melhor divisão do trabalho no Gabinete da Presidência, em face dos encargos decorrentes da ampliação e desenvolvimento de suas atividades,

RESOLVE:

Art. 1.º — Passa a ser constituído, conforme Anexo, o Quadro de Lotação de Pessoal (QLP/100) relativo aos cargos de confiança do Gabinete da Presidência (GPF), a que se refere a Resolução COD/33/68, de 22 de abril de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

(a) *Edison Cattete Reis*, Secretário-Assistente. — (a) *Raul Tôrres Filho*, Secretário-Geral. — (a) *Isaac Kerstenetzky*, Presidente.

FUNDAÇÃO IBGE

RESOLUÇÃO COD/252, DE 12 DE MAIO DE 1971

Quadro de Lotação de Pessoal

1 — Cargos de Confiança

CÓDIGO					N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO
QGP	QLP	Nível	Grupo Funcional	Padrão		
1.	100.	1.	0.	12	1	Chefe de Gabinete
1.	100.	2.	0.	21	10	Assessor
1.	100.	3.	0.	32	3	Secretário
1.	100.	3.	0.	33	3	Oficial de Gabinete
1.	100.	3.	0.	34	6	Auxiliar de Gabinete

**RESOLUÇÃO COD-253, DE 4
DE JUNHO DE 1971**

Aprova o Plano de Aplicação do saldo orçamentário existente em 31 de dezembro de 1970, proveniente da dotação atribuída no Decreto-lei n.º 727, de 1.º de agosto de 1969.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO IBGE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, alínea *a* do Estatuto,

considerando que, por força de modificação verificada no planejamento censitário, foram adiados os levantamentos relativos aos Censos Econômicos e Agropecuários, os quais, transferidos para o exercício de 1971, propiciaram, na execução orçamentária do exercício de 1970, o saldo não aplicado de Cr\$ 22.033.000,00 (vinte e dois milhões e trinta e três mil cruzeiros);

considerando, outrossim, que o referido saldo se reporta ao Programa de Trabalho 01.02.1.002 — VIII Recenseamento Geral do Brasil, cuja programação se acha ainda em prosseguimento;

considerando que, por força de dispositivos contidos no Decreto-Lei n.º 369, de 19 de dezembro de 1968, compete à Fundação IBGE programar a aplicação dos recursos destinados ao VIII Recenseamento Geral do Brasil de 1970;

considerando que, na conformidade do parágrafo único do artigo 2.º, do Decreto n.º 62.102, de 11 de janeiro de 1968, é exigida a efetivação de plano de aplicação para os recursos sob regime de dotação global,

RESOLVE:

Art. 1.º — A programação do saldo orçamentário verificado na execução do Orçamento da União em 1970, para o VIII Recenseamento Geral do Brasil, será realizada, através do Departamento de Censos do IBE, segundo a discriminação constante do Plano de Aplicação anexo.

Parágrafo único — A aplicação dos recursos de que trata o referido Plano far-se-á de acôrdo com a tabela explicativa da despesa a ser aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a) *Edison Cattete Reis*, Secretário-Assistente. — (a) *Raul Tôrres Filho*, Secretário-Geral. — (a) *Isaac Kerstenetzky*, Presidente.

RESOLUÇÃO COD-254, DE 4 DE JUNHO DE 1971

Aprova a Tabela Explicativa da Despesa para o Departamento de Censos do IBE; com a utilização do saldo orçamentário do exercício de 1970, a ser aplicado no custeio dos trabalhos do VIII Recenseamento Geral do Brasil, no exercício Financeiro de 1971.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO IBGE, no uso das atri-

buições que lhe confere o artigo 16, alínea *a*, do Estatuto, e com fundamento no parágrafo único da Resolução COD/253/71, de 4 de junho de 1971,

RESOLVE:

Art. 1.º — A aplicação dos recursos oriundos do saldo orçamentário do exercício de 1970 do custeio dos trabalhos do VIII Recenseamento Geral do Brasil para o exercício de 1971, será realizada de acordo com a discriminação constante da Tabela Explicativa da Despesa anexa.

Art. 2.º — Esta resolução é considerada em vigor a partir da data de sua publicação.

(a) *Edison Cattete Reis*, Secretário-Assistente. — (a) *Raul Tôrres Filho*, Secretário-Geral. — (a) *Isaac Kerstenetzky*, Presidente.

Exercício de 1971

(continua)

CATEGORIAS ECONÔMICAS, ELEMENTOS E SUBLEMENTOS	DOTAÇÃO (Cr\$)
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	
3.1.1.1.02.00 — DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL	
02 — Diárias.....	1 290 000
03 — Substituições.....	10 000
13 — Diversos:	
01 — Gratificação pelo desempenho de encargos especiais e prestação de serviços extraordinários.....	9 840 000
SOMA DO ELEMENTO 3.1.1.0.....	11 140 000
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO	
3.1.2.04.00 — Combustíveis e lubrificantes.....	115 000
SOMA DO ELEMENTO 3.1.2.0.....	115 000
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS —	
3.1.3.01.00 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais.....	419 000
3.1.3.02.00 — Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens; Pedágios.....	620 000
3.1.3.07.00 — Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação.....	534 000
3.1.3.08.00 — Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários.....	20 000
3.1.3.09.00 — Serviços de comunicação em geral.....	30 000
3.1.3.12.03 — Comunicações, corretagens e serviços bancários.....	10 000

CATEGORIAS ECONÔMICAS ELEMENTOS E SUBLEMENTOS	DOTAÇÃO (Cr\$)
3.1.3.16.00 — Outros serviços de terceiros:	
01 — Serviços de seleção e aperfeiçoamento de pessoal.....	50 000
02 — Serviços e tarefas de caráter temporário, esporádicos e de urgência.....	9 080 000
SOMA DO ELEMENTO 3.1.3.0.....	10 763 000
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS	
3.1.4.01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento.....	15 000
SOMA DO ELEMENTO 3.1.4.0.....	15 000
SOMA DA CATEGORIA 3.1.0.0.....	22 033 000
RESUMO	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO.....	22 033 000
TOTAL GERAL.....	22 033 000

RESOLUÇÃO COD-255, DE 4 DE JUNHO DE 1971

*Abre Crédito Especial de
Cr\$ 105.000,00 para aquisição
e despesas decorrentes, do Grupo
902, situado no 9.º andar
do Edifício Nobel, à Av. Franklin
Roosevelt, 146, Rio de Janeiro
— Guanabara.*

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO IBGE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, alínea *b* do Estatuto,

considerando a necessidade de se dar solução urgente ao problema da instalação dos órgãos da Fundação em prédios próprios, evitando-se, assim, os encargos cada vez mais acentuados com a locação de imóveis;

considerando oportuna a aquisição do Grupo 902 do Edifício Nobel, de vez que a Fundação, na qualidade de locatária, dispendeu recursos para sua adaptação com

vistas à instalação da Procuradoria Geral, aí em funcionamento há algum tempo;

considerando o pronunciamento do Grupo Especial de Trabalho para Assuntos de Aquisição e Locação de Imóveis (GETAL), à fls. 72 do Processo n.º AC-108/70;

considerando que o preço ajustado para a compra do referido grupo — Cr\$ 97.709,65 (noventa e sete mil, setecentos e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos) — está coberto pela avaliação procedida, conforme laudo incluso à fls. 6/10 do mesmo processo;

considerando a necessidade de se prever recursos destinados a atender as despesas decorrentes da aquisição;

considerando, não consignar o orçamento vigente da Fundação dotação específica para aquisição de imóveis;

considerando o disposto no artigo 48, do Estatuto da Fundação,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto à Fundação IBGE o Crédito Especial de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) destinado a aquisição do Grupo 902, do Edifício Nobel, à Avenida Franklin Roosevelt, 146 — 9.º andar, na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, e atendimento das despesas decorrentes da aquisição.

Art. 2.º — Os recursos necessários ao atendimento dos encargos aludidos no artigo precedente serão obtidos mediante destaque da referida importância do Fundo de Reserva Especial, instituído pela Resolução COD/204/70, de 21 de agosto de 1970.

Art. 3.º — A presente resolução entra em vigor nesta data.

(a) *Edison Cattete Reis*, Secretário-Assistente. — (a) *Raul Tôrres Filho*, Secretário-Geral. — (a) *Isaac Kerstenetzky*, Presidente.

**RESOLUÇÃO COD-256, DE 29
DE JUNHO DE 1971**

Dispõe sobre a remuneração de estudantes estagiários nos órgãos da Fundação IBGE.

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO IBGE, no uso das atribuições que lhe confere a alínea *q* do artigo 16 do Estatuto, e

considerando o que dispõe as Resoluções COD/59/68, e COD/165/69;

considerando a necessidade de adaptar a remuneração dos estudantes estagiários, prevista nas aludidas Resoluções, ao sistema de classificação salarial instituído para o Quadro Geral de Pessoal pela Resolução COD/239/71,

RESOLVE:

Art. 1.º — A ajuda financeira mensal aos estudantes estagiários, de que tratam as Resoluções COD/59/68 e COD/165/69, passa a ser concedidas nas seguintes bases:

a) 45% do salário correspondente ao Padrão VIII, ref. A, do QGP, aos estudantes dos Cursos Superiores de Estatística, para uma jornada de trabalho de seis horas;

b) 40% do salário correspondente ao Padrão VIII, ref. A, do QGP, aos estudantes dos Cursos Superiores de Geografia, Cartografia, Engenharia e Geodésia, para uma jornada de seis horas de trabalho;

c) 40% do salário correspondente ao Padrão VII, ref. A, do QGP, aos estudantes do Curso Técnico de Estatística, para uma jornada de Trabalho de seis horas.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor a partir de 7 de maio de 1971, revogadas as disposições em contrário.

(a) *Edison Cattete Reis*, Secretário-Assistente. — (a) *Raul Tôrres Filho*, Secretário-Geral. — (a) *Isaac Kerstenetzky*, Presidente.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO NACIONAL DE PLANEJAMENTO E NORMAS ESTATÍSTICAS

RESOLUÇÃO CONPLANE-12, DE 31 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre os cabeçalhos de apuração para os questionários da XXXV Campanha Estatística.

A COMISSÃO NACIONAL DE PLANEJAMENTO E NORMAS ESTATÍSTICAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11 do Decreto n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, e

considerando o que dispõe o artigo 9.º do Regimento Interno em seu Item I, que estabelece as normas e princípios a serem observados pelos levantamentos a cargo do Sistema Estatístico Nacional e sua revisão, sempre que necessário, com vistas a mantê-los permanentemente atualizados.

RESOLVE:

Artigo único — Ficam aprovados os cabeçalhos de apuração dos questionários referentes aos inquéritos do Anexo I da XXXV Campanha Estatística, constantes da relação anexa à presente Resolução.

(as.) *Hulda Maria Gomes*, Secretária. — (as.) *Rudolf W. F. Wuensche*, Coordenador.

RELAÇÃO DOS CABEÇALHOS DE APURAÇÃO REFERENTES AOS INSTRUMENTOS DE COLETA DA XXXV CAMPANHA ESTATÍSTICA

ARMAZENAGEM E ESTOCAGEM A SÉCO — Ap. Q-1.01/1

Depósitos, segundo as principais características

ARMAZENAGEM E ESTOCAGEM A FRIO — Ap. Q-1.01/2

1. Depósitos, segundo as principais características (1)
2. Depósitos, segundo as principais características (2)

PRODUÇÃO EXTRATIVA (Exclusiva Mineral) — Ap. Q-1.03

1. Produção extrativa vegetal. Discriminação por produto (1)
2. Produção extrativa animal. Discriminação por produto (2)

ASSISTÊNCIA A DESVALIDOS — Ap. Q-5.03/1.2

1. Associados, receita e despesa, durante o ano (1)
2. Estabelecimentos e serviços mantidos (2)

3. Auxílios concedidos e pessoas auxiliadas e beneficiadas, durante o ano (3)

INCÊNDIOS — Ap. Q-5.12

Ocorrências verificadas e pessoas vitimadas

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E PARA-HOSPITALAR — Ap. Q-6.01/1

1. Caracterização geral dos estabelecimentos hospitalares (1)
2. Estabelecimentos hospitalares e especializados (2)
3. Instalações existentes nos estabelecimentos hospitalares (3)
4. Serviços existentes nos estabelecimentos hospitalares (4)
5. Salas, berços, incubadeiras e veículos existentes nos estabelecimentos hospitalares (5)
6. Aparelhos nos estabelecimentos hospitalares (6)
7. Leitos, em 31.12, segundo a especialização médica, nos estabelecimentos hospitalares (7)
7. Leitos, em 31.12, segundo a especialização médica, nos estabelecimentos hospitalares (8)

8. Corpo clínico e pessoal auxiliar em 31.12, nos estabelecimentos hospitalares (9)

9. Movimento de pacientes internados em estabelecimentos hospitalares (10)

10. Atendimentos durante o ano em anexos dos estabelecimentos hospitalares (11)

11. Movimento financeiro dos estabelecimentos hospitalares em 1970 (12)

12. Caracterização geral dos estabelecimentos para-hospitalares (13)

13. Natureza e especialização dos estabelecimentos para-hospitalares (14)

14. Instalações e veículos existentes nos estabelecimentos para-hospitalares (15)

15. Serviços existentes nos estabelecimentos para-hospitalares (16)

16. Aparelhos existentes nos estabelecimentos para-hospitalares (17)

17. Corpo clínico e pessoal auxiliar em 31.12, e atendimentos durante o ano, nos estabelecimentos para-hospitalares (18)

18. Movimento financeiro dos estabelecimentos para-hospitalares (19)

SERVIÇOS OFICIAIS DE SAÚDE
PÚBLICA — Ap. Q-6.01/2

1. Caracterização geral, instalações e pessoal empregado em 31.12 nos estabelecimentos de serviços oficiais de saúde pública (1)
2. Especializações dos estabelecimentos de serviços oficiais de saúde pública (2)
3. Atividades de higiene pré-natal e infantil dos estabelecimentos de serviços oficiais de saúde pública, no ano de 1970 (3)
4. Principais atividades de higiene pré-escolar e escolar e higiene dentária nos estabelecimentos de serviços oficiais de saúde pública, no ano de 1970 (4)
5. Casos confirmados de doenças transmissíveis nos estabelecimentos de serviços oficiais de saúde pública (5)
6. Aspectos do atendimento de casos de tuberculose, doenças venéreas e lepra, nos estabelecimentos de serviços oficiais de saúde pública (6)
7. Exames de saúde e de laboratório nos estabelecimentos de serviços oficiais de saúde pública (7)

ABASTECIMENTO D'ÁGUA — Ap.
Q-6.02.2

1. Abastecimento d'água na sede municipal (1)
1. Abastecimento d'água na sede municipal (2)
2. Movimento, na sede municipal, relativo ao ano de 1970 (3)
3. Abastecimento d'água em outros distritos do município (4)

REDES DE ESGOTOS — Ap.
Q-6.03.2

1. Esgotos sanitários na sede municipal (1)
2. Movimento, na sede municipal, relativo ao ano de 1970 (2)
3. Esgotos ou galerias de águas pluviais na sede municipal (3)
4. Esgotos sanitários em outros distritos do município (4)

SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E REMOÇÃO DE LIXO —
Ap. Q-6.04.2

1. Caracterização geral dos serviços de limpeza pública e remoção de lixo na sede municipal (1)
2. Pessoal ocupado em 31.12 e movimento financeiro, na sede municipal (2)

3. Outras informações da sede municipal (3)
4. Serviços de limpeza pública e remoção de lixo em outros distritos do município (4)

ASSOCIAÇÕES DE BENEFICÊNCIA MUTUÁRIA — Ap. Q-7.01

1. Caracterização geral, movimento de associados e benefícios concedidos durante o ano de 1970 (1)
2. Receita e despesa (2)

EMPRESAS DE TRANSPORTE RO-DOVIÁRIO — Ap. Q-9.01

1. Empresas existentes, segundo a constituição jurídica, e espécie de transporte (1)
2. Linhas em tráfego, passageiros e cargas transportados (2)
3. Pessoal ocupado, segundo a atividade (3)
4. Imóveis e instalações (4)
5. Veículos para passageiros, segundo o tipo e a capacidade em 31.12 (5)
6. Veículos para carga, segundo o tipo e a capacidade e veículos para outros fins (6)
6. Veículos para carga, segundo o tipo e a capacidade e veículos para outros fins (7)

7. Receita (8)
8. Despesa (9)
9. Inversões de capital e desinvestimentos em 1970 (10)
10. Consumo de combustíveis e lubrificantes em 1970 (11)

AUTOMÓVEIS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES — Ap. Q-9.03

1. Veículos para passageiros, segundo o tipo e a utilização em 31.12 (1)
1. Veículos para passageiros, segundo o tipo e a utilização em 31.12 (2)
2. Veículos para passageiros, segundo o tipo e o combustível utilizado em 31.12 (3)
3. Veículos para carga, segundo o tipo e a utilização em 31.12 (4)
3. Veículos para carga, segundo o tipo e a utilização em 31.12 (5)
3. Veículos para carga, segundo o tipo e a utilização em 31.12 (6)
4. Veículos para carga, segundo o tipo e a capacidade em 31.12 (7)
4. Veículos para carga, segundo o tipo e a capacidade em 31.12 (8)

4. Veículos para carga, segundo o tipo e a capacidade em 31.12 (9)
4. Veículos para carga, segundo o tipo e a capacidade em 31.12 (10)
5. Veículos para carga, segundo o tipo e o combustível utilizado em 31.12 (11)
6. Outros veículos, segundo o tipo em 31.12 (12)
7. Outros veículos, segundo o combustível utilizado em 31-12 (13)
8. Veículos oficiais, segundo a natureza do transporte em 31.12 (14)
9. Veículos nacionais, segundo o ano de fabricação (15)
9. Veículos nacionais, segundo o ano de fabricação (16)
9. Veículos nacionais, segundo o ano de fabricação (17)
10. Total geral de veículos, segundo o ano de fabricação (18)
10. Total geral de veículos, segundo o ano de fabricação (19)
10. Total geral de veículos, segundo o ano de fabricação (20)
10. Total geral de veículos, segundo o ano de fabricação (21)